



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO SEG nº 529/2013

Paraty, 01 de outubro de 2013.

Ao
Exmo Sr. Luciano de Oliveira Vidal
Presidente da Câmara Municipal de Paraty.

Assunto: Encaminha relatório de Tomada de Contas acerca do Convênio nº 840/2008 junto ao Ministério da Saúde.

Exmo. Senhor Presidente.

Venho respeitosamente, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, detentora da missão de proteger os interesses do Povo de Paraty, a cópia do **Relatório Final da Tomada de Contas acerca da não prestação de contas do Convênio 840/2008 junto ao Ministério da Saúde, o Pronunciamento do Controle Interno, Certificado de Auditoria e Pronunciamento do Dirigente.**

O referido convênio ocasionou a inscrição do município no CAUC trazendo inúmeros transtornos à municipalidade e ainda, como Paraty terá de devolver ao Ministério da Saúde os valores conforme documentação anexa, outro dano será causado à cidade pela omissão do Poder Executivo à época.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, e renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Carlos José Gama Miranda
Prefeito



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

PRONUNCIAMENTO DO DIRIGENTE

REFERÊNCIA: CONVÊNIO 840/2008 JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Considerando o Relatório Final da Tomada de Contas a cerca da não prestação de contas do convênio 840/2008 como Ministério de Saúde, verificados o Certificado de Auditoria e o Pronunciamento do Controle Interno, aprovo o resultado da mesma.

De forma a atender as determinações legais e ainda suprir os órgãos competentes de autorização para dar prosseguimento às providências cabíveis

Paraty 17 de setembro de 2013

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Controladoria Geral do Município de Paraty

PRONUNCIAMENTO DO RESPONSÁVEL
PELO CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: CONVÊNIO 840/2008 JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Comissão de Tomada de Contas:
Márcia Santos Terêsa - Presidente
Elaine Teixeira da Silva
Fabiana dos Santos Sales Fernandes -

O Controle Interno no uso de suas atribuições, em vista da não prestação de contas do convênio em tela, instaurou Tomada de Contas para apurar as responsabilidades e quantificar os possíveis danos ao erário público Municipal e Federal, visto tratar-se de repasse de recursos com contra-partida da municipalidade. Para tal fim foi nomeada comissão composta pelos servidores supra citados que passaram a examinar toda a documentação existente, bem como realizar oitivas e diligências necessárias ao bom resultado deste procedimento.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditorias e legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram documentação e provas nos autos e seus anexos de maneira a instruir corretamente o feito, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da Tomada de Contas.

A Comissão após a apuração dos fatos apontou o nome dos responsáveis dentro de suas atribuições e que houve dano ao erário Municipal e ao erário Federal. Desta forma deverá a municipalidade iniciar ação junto ao Poder Judiciário com o intuito de reaver os valores devidos ao Ministério da Saúde para que a coletividade de Paraty não pague pelos erros de seus administradores, eis que além da inscrição no

CAUC, este dano requer sua devolução aos cofres do referido Ministerio. Com relação ao dano causado ao erário Municipal os autos serão encaminhados a autoridade competente afim de resguardar os valores e a legislação em vigor.

Em nossa opinião, verificada toda a documentação constante dos autos e seus anexos, concluimos que as demonstrações representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, o apontamento dos responsáveis e ainda a comprovação e quantificação dos danos e sua atualização.

Paraty 17 de setembro de 2013



Moreno Mello de Alcântara
Controlador Geral do Municipio



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Controladoria Geral do Município de Paraty

CERTIFICADO
TOMADA DE CONTAS CONVÊNIO 840/MS/2008

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Presidente: Márcia Santos Terêsa - Matrícula 200.988
Membro: Elaine Teixeira da Silva - Matrícula 301.699
Membro: Fabiana dos Santos Sales Fernandes - Matrícula 301.673

Examinamos a documentação e memória de cálculo referente a Tomada de Contas em tela quanto à legitimidade, veracidade e legalidade dos atos administrativos geradores do fato e aplicação dos recursos desde a liberação dos mesmos até a conclusão do convênio.

Verificada a documentação, fica comprovado que realmente não houve a prestação de contas por parte do poder executivo municipal, sob a responsabilidade do Sr. José Carlos Porto Neto - então Prefeito Municipal e os Ex-Secretários de Saúde, Srs. Hudson Luiz da Silva Mathias, Antonio Porto Filho Jucimara da Luz.

De posse de toda a documentação pertinente ao fato, ouvidas testemunhas, analisados documentos fiscais, a comissão composta pelos membros supra mencionados apontou responsabilidades e valores de danos ao erário de maneira clara e rastreável.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditorias e legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos autos, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da Tomada de Contas.

Em nossa opinião, as demonstrações representam adequadamente em todos os aspectos relevantes o resultado da Presente Tomada de Contas.

Paraty 17 de setembro de 2013


Sandra Maria dos Santos
Diretora de Auditoria CGM
CRC MG 042406/O T RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
COMISSÃO ESPECIAL DE TOMADA DE CONTAS-II
PORTARIA CGM 02/2013

Folha nº 114
Proc. nº 021/2013
11/11/13

Relatório de Tomada de Contas II

Dados do Processo do Convênio:

- Convênio nº. 840/2008
- Órgão: Ministério da Saúde
- Valor liberado R\$ 590.286,67

Este relatório tem como objetivo a Tomada de Contas referente à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano referente ao Convênio nº 840/2008 firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Paraty e o Ministério da Saúde, tendo como objetivo a aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde, em atendimento ao Memorando 207/2013 de 18/06/2013 do Ilmo. Sr. Controlador Geral do Município fls. 04.

I – DAS IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA TOMADA DE CONTAS:

O motivo para a instauração da presente Tomada de Contas foi a não prestação de contas final do Fundo Municipal de Saúde do Município de Paraty/RJ ao Ministério da Saúde, e constatou-se ainda, que ocorreu aquisição parcial dos equipamentos/materiais permanentes de acordo com o Plano de Trabalho aprovado anexado ao referido Convênio, bem como, foram adquiridos outros bens divergentes do referido Plano de Trabalho, e foi verificado a não instalação de alguns equipamentos adquiridos para atender unidade de atenção especializada em saúde.

II – DA DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS ENVOLVIDOS:

Da análise dos termos do Convênio 840/2008, fls. 614/658, verificou-se que o Sr. José Carlos Porto Neto, era o Prefeito Municipal à época, e realizou a assinatura do referido Convênio, sendo que o Convênio tinha o objetivo dar apoio técnico e financeiro para “aquisição de equipamento e material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde”, visando ao fortalecimento do SUS, conforme Planos de Trabalho anexos ao Convênio.

Handwritten signature: José Carlos Porto Neto

Handwritten signature and stamp



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
COMISSÃO ESPECIAL DE TOMADA DE CONTAS II
PORTARIA CGM 02/2013

Forma nº 318
Proc. nº 0.21.2013
Rub. 9

Com relação aos contratos firmados com as empresas Kenai III e JLR Rio's, fls. 750/775, verifica-se que o Sr. Hudson Luiz da Silva Mathias era na época o Ordenador de Despesa – Secretário Municipal de Saúde, e realizou a assinatura dos referidos contratos, e todos os PCSS (anexados aos autos), e todos os pedidos de transferências bancárias para pagamentos das empresas, como também Notas de Empenhos e Liquidação (anexados aos autos), ressaltando que nos PCSS constam equipamentos não arrolados no plano de trabalho e ainda equipamentos com valores acima do preço de mercado e equipamentos que constavam no plano de trabalho e que não foram solicitados e ainda firmou contrato particular de compromisso de fiel depositário com a empresa JLR Rios, referente à nota fiscal nº. 938.

Durante o período de vigência do convênio o Secretário de Saúde à época, Sr. Hudson Luiz da Silva Mathias encaminhou ao MS a prestação de contas parcial e, a partir de 18/05/2010 essa responsabilidade foi transferida a seus sucessores Sr. Antonio Porto Filho e Jucimara da Luz, sendo que esta finalizou a gestão do ex-Prefeito José Carlos Porto Neto, e o Sr. Antonio Porto Filho foi o sucessor imediato do Sr. Hudson, e ambos permaneceram tempo suficiente no cargo de Secretário de Saúde, no entanto, não tomaram as medidas para que apresentassem a prestação de contas final dos recursos recebidos do convênio pela Prefeitura Municipal de Paraty, sendo, portanto, responsáveis pela continuidade do dano causado.

Com relação às empresas Kenai III e JLR Rio's foi verificado que, mesmo após receberem notificações solicitando a entrega dos bens, permaneceram inertes até presente data, não realizando a entrega dos mesmos.

III - DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO:

O dano ao Erário pode ser assim discriminado:

a) Kenai III – R\$ 456.651,45 – UFIR RJ 2009

Memória de cálculo: R\$456.651,45/UFIR RJ SEFAZ 1,9372 X UFIR RJ SEFAZ 2013
= 2,4066 = **Valor atualizado de R\$567.301,97**, equivalente a 235727,57072 UFIRs.

b) JLR Rio's – R\$ 61.993,68 – UFIR RJ 2010

Memória de cálculo: R\$61.993,68/UFIR RJ SEFAZ 2,0183 X UFIR RJ SEFAZ 2013
= 2,4066 = **Valor atualizado de R\$73.920,62**, equivalente a 30715,79051 UFIRs.

Hudson Mathias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
COMISSÃO ESPECIAL DE TOMADA DE CONTAS II
PORTARIA CGM 02/2013

JJS
02/2013
Rub 8

c) **Contrapartida EXTRA do FMS Paraty – R\$283.708,40 – R\$26.570,00 = R\$257.138,40**

Memória de cálculo: $R\$257.138,40 / 2,0183$ UFIR RJ 2010 SEFAZ 265/2009 X UFIR RJ SEFAZ 2013 = 2,4066 = **Valor atualizado de R\$306.609,16**, equivalente a 127403,45835 UFIRs.

d) **Convênio Ministério da Saúde – R\$484.548,77**

Memória de cálculo: conforme demonstrativo de débito do MS ofício 0437/MS/SE/FNS/RJ/DICN/SAAP, fl. 94 a 102, no valor total de **R\$747.849,37**

IV – DO PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Esta Comissão opina, ante aos fatos apurados no processo que indicam a ocorrência de prejuízo ao erário do Ministério da Saúde, oriundos da não prestação de contas final dos recursos recebidos do referido convênio pela Secretaria Municipal de Saúde, mas no caso em tela, não podemos aplicar qualquer penalidade a entes municipais, pois esse dano não foi causado ao Município de Paraty, não sendo de responsabilidade desta Prefeitura esta Tomada de Contas, cabendo ao Ministério da Saúde promover tal tomada de contas, devendo este Município **informar imediatamente ao Ministério Público Estadual que foi um ato praticado pelo ex-prefeito José Carlos Porto Neto e que a atual administração não pode sofrer prejuízo de continuidade**.

Contudo, ao chegarmos a essa conclusão, e, devido a Controladoria Geral do Município ter solicitado abertura de Tomada de Contas Especial, não podemos deixar de citar que o Município deveria arcar apenas com a contrapartida de R\$26.570,00 (vinte e seis mil e quinhentos e setenta reais), sendo que, tendo em vista a não liberação da terceira parcela do convênio com o MS, o Município arcou com o restante além da sua contrapartida pactuada, ou seja, apresentou uma contrapartida extra de R\$283.708,40 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e oito reais e quarenta centavos), sendo que ocorreu uma diferença de R\$257.138,40 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos) a mais do que restou estabelecido no referido convênio, devendo este valor ser devolvido aos cofres públicos, uma vez que alguns equipamentos não foram entregues e outros sequer estão sendo utilizados, e assim, no tocante à quantificação do dano causado ao Município, este corresponde ao valor original equivalente a R\$257.138,40 e atualizado

Handwritten signature and initials



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
COMISSÃO ESPECIAL DE TOMADA DE CONTAS II
PORTARIA CGM 02/2013

For. 130
Proc. 04805
Rub 3

pela UFIR RJ 2010 – SEFAZ 265/2009, que passa ao valor de R\$306.609,16 (trezentos e seis mil, seiscentos e nove reais e dezesseis centavos), conforme a memória de cálculo:

Memória de cálculo: R\$257.138,40/2,0183 UFIR RJ 2010 SEFAZ 265/2009 X UFIR RJ SEFAZ 2013 = 2,4066 = **Valor atualizado de R\$306.609,16.**

Com relação à atribuição da responsabilidade pelo dano causado ao Município de Paraty, entendemos que parte desta deve ser imputada ao Sr. Hudson Luiz da Silva Mathias, portador do CPF 004.096.837-52, RG 07502523-9/IFP, Residente na Estrada Paraty-Cunha, Km 6,5, Bairro Penha, nesta cidade de Paraty/RJ, uma vez que foi o gestor dos recursos do convênio e o responsável pela assinatura de todos os contratos e pelo descumprimento das cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 dos Contratos nº. 16 -17 e 18/2009, com as empresas licitantes.

No que tange a responsabilidade atribuída aos Secretários de Saúde sucessores, Sr. Antonio Porto Filho e Jucimara da Luz, seus encargos era de dar continuidade à gestão dos recursos recebidos pelo Ministério da Saúde e que sequer foi apresentado prestação de contas final ao presente convênio.

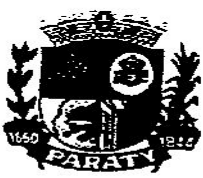
Quanto à responsabilidade do Sr. José Carlos Porto Neto, CPF 569.220.867,91 e RG, residente na Av. Otavio Gama, nº 01, Bairro Ponta, Paraty/RJ, ainda que tenha solicitado o parcelamento da dívida, entendemos ser solidário ao dano, uma vez que o convênio foi assinado e administrado em sua gestão.

Quanto às empresas JLR Rios e Kenai III, deve-se iniciar um procedimento administrativo para a devolução dos valores apurados nesta tomada de Contas e responsabilizá-las no tocante à Lei 8666/93, tendo em vista que as referidas empresas receberam o pagamento e não realizaram a entrega dos bens.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Comissão que tanto houve dano ao Ministério da Saúde, quanto ao Município de Paraty, e que tendo em vista o dano causado ao Ministério da Saúde, o Município deve representar contra o ex-prefeito José Carlos Porto Neto, portador do CPF 569.220.867-91, residente na Av. Otavio Gama, nº 01, Bairro Pontal, nesta cidade, garantindo assim que a gestão atual não sofra prejuízo de continuidade, visando salvaguardar o patrimônio público municipal.

Handwritten signature and stamp at the bottom right of the page.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

COMISSÃO ESPECIAL DE TOMADA DE CONTAS II

PORTARIA CGM 02/2013

RECIBO Nº 051 2013
Rub. 0

Com relação ao dano causado ao Município, entendemos que ocorreu responsabilidades solidárias entre o Ex-Prefeito, Sr. José Carlos Porto Neto e seus Secretários de Saúde, Sr. Hudson Luiz Da Silva Mathias, portador do CPF 004.096.837-52 e RG 07502523-9/IFP, Residente na Estrada Paraty-Cunha, Km 6,5, Bairro Penha, e o Sr. Antonio Porto Filho, RG 053.661.567/IFP e CPF 427.995.627-87, residente na Rua Projetada, Bairro Pontal e Jucimara da Luz, portadora do CPF 008.245.637-27 e RG 08327408-4/IFP, residente na Rua Projetada, Bairro Caborê, nesta cidade, esta última por ter finalizado a gestão anterior sem ter apresentado a prestação de contas final ou ter buscado solucionar o problema causado por seus antecessores; devem ter seus registros na conta de "Diversos Responsáveis" da Prefeitura Municipal de Paraty, pelo dano apurado de R\$306.609,16 (trezentos e seis mil, seiscentos e nove reais e dezesseis centavos), devendo cada um deles restituir o valor de R\$76.652,29 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), equivalente a 31850,86458 UFIRs.

Por fim, esta Comissão entende que o presente relatório deverá ser encaminhado também à Procuradoria Geral do Município afim de que seja instaurado procedimento administrativo e/ou ação judicial cabível ao caso em tela.

Paraty, 15 de agosto de 2013.

Márcia Santos Terêsa

Presidente

Matrícula 200988

Elaine Teixeira da Silva

Membro

Matrícula 301699

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

COMISSÃO ESPECIAL DE TOMADA DE CONTAS II

PORTARIA CGM 02/2013

13/02
C. nº 791/2013
Rub 8

Fabiana dos Santos Sales Fernandes

Fabiana dos Santos Sales Fernandes

Secretária

Matrícula 301673

ROL DE DOCUMENTOS JUNTADOS A ESTE RELATÓRIO:

- a) Processo 02/2013 da Comissão Especial de Tomada de Contas II, fls. 01 a 114.
- b) Anexo 1, fls. 01 a 239
- c) Anexo 2, fls. 240 a 467
- d) Anexo 3, fls. 468 a 721
- e) Anexo 4, fls. 722 a 957
- f) Anexo 5, fls. 958 a 1118



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Ministério da Saúde
Registro Número:
25031.046/2013

Ofício nº 0629/MS/SE/FNS/RJ/DICON/SAAP/TCE

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2013

A SUA EXCELENCIA O SENHOR,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
ALAMEDA PRINCESA ISABEL, S/Nº
PONTAL
PARATY/RJ
CEP: 23970-000

Assunto: Notificação de Instauração de TCE do Convênio nº 840/2008.

Comunicamos que será instaurada a Tomada de Contas Especial do CONVÊNIO nº 840/2008, haja vista o não atendimento ao Parecer GESCON nº 1851 de 19/06/2013 de "NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do CONVÊNIO 840/2008", encaminhado ao Gestor por meio do Ofício nº 0437/MS/SE/FNS/RJ/DICON/SAAP de 19/06/2013.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta, recolher no Banco do Brasil, Código da UG 257001, Gestão 00001 e Código de Recolhimento 18853-0, o valor de R\$ 761.730,65 (Setecentos e Sessenta e Um Mil, Setecentos e Trinta Reais e Sessenta e Cinco Centavos), por meio de GRU e conforme demonstrativo de atualização de débito, anexo.

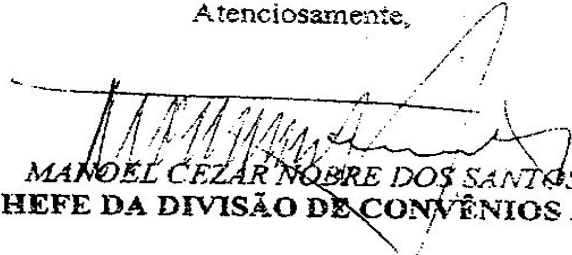
Ocorrendo pagamento, solicito encaminhar cópia do comprovante via fax nº (xx21) 3985-7415, fazendo referência ao processo supramencionado.

Havendo interesse de Vossa Senhoria, o débito poderá ser parcelado, desde que atendidas às exigências da Portaria/MS 1.751 de 02/10/2002, cópia anexa.

Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Ministério da Saúde, por meio da Divisão de Convênios, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos ou receber justificativas no endereço supra-escrito.

Caso a situação não seja regularizada no prazo acima estipulado, e não havendo nenhum pronunciamento, o processo de Tomada de Contas Especial será instaurado e encaminhado ao Tribunal de Contas da União – TCU para julgamento.

Atenciosamente,


MANOEL CÉZAR NOBRE DOS SANTOS
CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS / RJ

LMAS

MINISTÉRIO DA SAÚDE
MS/FNS

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): Carlos José Gama Miranda

Função (ões): Prefeito

Origem(ens) do débito: Não localização dos equipamentos adquiridos com os recursos do convênio 840/2008

Período: 10/12/2009 a 19/08/2013

HISTÓRICO

| Data | D/C | Valor | Valor | Ded./Rec. | Total do Valor | Juros | Juros | Ded./Rec. | Total do |
|------------|-----|----------------|------------|-----------|----------------|------------|-------------|-----------|----------|
| Evento | | | Atualizado | | | | Atualizados | | |
| 10/12/2009 | D | R\$ 45.010,38 | 0,00 | 0,00 | 45.010,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10/12/2009 | D | R\$ 395.652,64 | 45.010,38 | 0,00 | 440.663,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10-03/2010 | D | R\$ 43.885,75 | 449.079,68 | 0,00 | 492.965,43 | 13.472,39 | 0,00 | 0,00 | |
| 19/08/2013 | - | R\$ 0,00 | 638.445,37 | 0,00 | 638.445,37 | 102.151,26 | 17.448,25 | 0,00 | |

RESULTADO

Débito(s) R\$ 484.548,77

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- 001) Atualização monetária do valor de R\$ 45.010,38 no período de 10/12/2009 até 10/12/2009, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,8022, vigente em 10/12/2009, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,8022, em vigor em 10/12/2009 45.010,38
- 002) Resultado da soma do Débito de R\$ 395.652,64 em 10/12/2009 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 45.010,38 440.663,02
- 003) Atualização monetária do valor de R\$ 440.663,02 no período de 10/12/2009 até 10/03/2010, utilizando-se o coeficiente 1,0191, obtido com a divisão do valor do 449.079,68

19/08/13

BCB - Calculadora do cidadão

| | | |
|--|------------------------|--------------------------------------|
|  | Calculadora do cidadão | Acesso público 19/08/2013 - 12:43 |
|--|------------------------|--------------------------------------|

Calculadora do cidadão | Ajuda


Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores [CALFW...]

Resultado da Correção pela Poupança

Dados básicos da correção pela Poupança

| Dados informados | |
|---------------------------------|---------------------|
| Data inicial | 10/01/2009 |
| Data final | 19/08/2013 |
| Valor nominal | R\$ 2.719,44 (REAL) |
| Regra de correção | Antiga |
| Dados calculados | |
| Índice de correção no período | 1,3553431 |
| Valor percentual correspondente | 35,5343100% |
| Valor corrigido na data final | R\$ 3.685,77 (REAL) |



| | | |
|--|------------------------|--------------------------------------|
|  | Calculadora do cidadão | Acesso público 19/08/2013 - 12:42 |
|--|------------------------|--------------------------------------|

Calculadora do cidadão

Ajuda

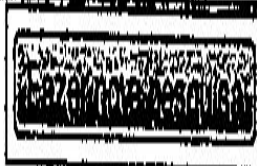
Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

(CALFV03)

Resultado da Correção pela Poupança

Dados básicos da correção pela Poupança

| Dados informados | |
|---------------------------------|-----------------------|
| Data inicial | 19/11/2008 |
| Data final | 09/01/2009 |
| Valor nominal | R\$ 295.143,34 (REAL) |
| Regra de correção | Antiga |
| Dados calculados | |
| Índice de correção no período | 1,0068690 |
| Valor percentual correspondente | 0,6869000% |
| Valor corrigido na data final | R\$ 297.170,68 (REAL) |



19/08/13

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Acesso público
19/08/2013 - 12:42

Calculadora do cidadão

Ajuda

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALF...]

Resultado da Correção pela Poupança

Dados básicos da correção pela Poupança

| Dados informados | |
|---------------------------------|-----------------------|
| Data inicial | 19/11/2008 |
| Data final | 09/01/2009 |
| Valor nominal | R\$ 295.143,34 (REAL) |
| Regra de correção | Antiga |
| Dados calculados | |
| Índice de correção no período | 1,0068690 |
| Valor percentual correspondente | 0,6869000% |
| Valor corrigido na data final | R\$ 297.170,68 (REAL) |

